



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Manutenção e Conservação  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Aquisição de Bens**

**Procedimento n.º 0013/AQB/CPREV/DGES/ND/19  
(47/DMEM/DEM/DMMC/CML/19) – Aquisição de tintas e material de  
pintura”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Manutenção e Conservação**  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CLAUSULAS JURIDICAS**

- Capítulo I - Disposições gerais
  - Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto
  - Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato
  - Cláusula 3.<sup>a</sup> – Duração do Contrato
- Capítulo II - Obrigações contratuais
  - Secção I - Obrigações do fornecedor
    - Subsecção I - Disposições gerais
      - Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor
      - Cláusula 5.<sup>a</sup> - Prazo de entrega
      - Cláusula 6.<sup>a</sup> - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
      - Cláusula 7.<sup>a</sup> - Conformidade e garantia técnica
    - Subsecção II - Dever de sigilo
      - Cláusula 8.<sup>a</sup> - Objeto do dever de sigilo
      - Cláusula 9.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo
  - Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa
    - Cláusula 10.<sup>a</sup> – Preço base
    - Cláusula 11.<sup>a</sup> - Preço contratual
    - Cláusula 12.<sup>a</sup> - Condições de pagamento
- Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução
  - Cláusula 13.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais
  - Cláusula 14.<sup>a</sup> - Força maior
  - Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte da Câmara Municipal de Lisboa
  - Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor
- Capítulo IV - Caução e seguros
  - Cláusula 17.<sup>a</sup> - Prestação de caução
  - Cláusula 18.<sup>a</sup> – Seguros
- Capítulo V - Resolução de litígios
  - Cláusula 19.<sup>a</sup> - Foro competente
- Capítulo VI - Disposições finais
  - Cláusula 20.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual
  - Cláusula 21.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações
  - Cláusula 22.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos
  - Cláusula 23.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

Anexo:

- Mapa de Quantidades



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Manutenção e Conservação  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

## PARTE I - CLAUSULAS JURÍDICAS

### Capítulo I - Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de Bens - Procedimento n.º 0013/AQB/CPREV/DGES/ND/19 (47/DMEM/DEM/DMMC/CML/19) – Aquisição de tintas e material de pintura – 2ª Fase”

#### Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª – Duração do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato de Aquisição de Bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Manutenção e Conservação  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

## **Capítulo II - Obrigações contratuais**

### **Secção I - Obrigações do fornecedor**

#### ***Subsecção I - Disposições gerais***

##### Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor

1. São obrigações para o fornecedor as constantes do Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, bem como as disposições previstas na legislação aplicável.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de bens.

##### Cláusula 5.<sup>a</sup> - Prazo de entrega

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Até dia 31 de dezembro de 2019;
- b) Realização da despesa até ao valor de 16.000,00€.

---

##### Cláusula 6.<sup>a</sup> - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes à fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no convite e presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O fornecedor deve prestar à Câmara Municipal de Lisboa toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Manutenção e Conservação  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Lisboa, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Lisboa procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal de Lisboa a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Lisboa.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Lisboa em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

***Subsecção II - Dever de sigilo***

---

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Manutenção e Conservação**  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

Cláusula 9.<sup>a</sup> - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa**

Cláusula 10.<sup>a</sup> – Preço base

O preço base (preço máximo admitido), nos termos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de **16.000,00€** (dezasseis mil euros) e não inclui o IVA.

Cláusula 11.<sup>a</sup> - Preço contratual

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Lisboa deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (inclui quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);

---

Cláusula 12.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25, 8º, bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente a designação do procedimento concurso e o n.º de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
2. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Manutenção e Conservação**  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência bancária.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Lisboa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da lei:
  - a) 2% por cada dia de atraso até ao limite de 10% do valor do presente caderno de encargos de encargos;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica de conformidade e desempenho dos bens, até 5% do valor do presente caderno de encargos de encargos, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
2. À pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária nos termos definidos por lei.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Manutenção e Conservação  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

Cláusula 14.<sup>a</sup> - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.<sup>a</sup> - Resolução por parte da Câmara Municipal de Lisboa

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Lisboa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na entrega dos elementos do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**  
**Direção Municipal de Manutenção e Conservação**  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

- b) Não continuidade do fabrico dos bens objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nas situações definidas por lei.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.<sup>a</sup>.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lisboa /departamento competente, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV - Caução e seguros**

Cláusula 17.<sup>a</sup> - Prestação de caução

Nos termos do artigo 88º n.º 2 do CCP por se tratar de um procedimento cujo preço contratual é inferior a 200.000,00 €, não é exigida caução, não sendo a mesma substituída por qualquer retenção nos pagamentos.

---

Cláusula 18.<sup>a</sup> – Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de risco através de contratos de seguro atualizados e devidos por lei, nomeadamente contra acidentes de trabalho e responsabilidade civil contra danos provocados à CML ou terceiros.
2. A Câmara Municipal de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor facultá-la no prazo de 10 dias.

**Capítulo V - Resolução de litígios**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
Direção Municipal de Manutenção e Conservação  
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança

---

Cláusula 19.<sup>a</sup> - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI - Disposições finais**

Cláusula 20.<sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, com a antecedência mínima de 2 dias.

Cláusula 22.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.<sup>a</sup> - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação complementar.

## **Caderno de Encargos**

**Aquisição de Bens n.º 47/DMEM/DEM/DMMC/CML/2019**

**“Aquisição de Tintas e Material de Pintura - 2ª Fase.”**

**Processo n.º 13/AQB/CPREV/DGES/ND/2019**

**“Especificações Técnicas”**

---

---

| UN | DESIGNAÇÃO | Quantidades |
|----|------------|-------------|
|----|------------|-------------|

**Lote para o Campo Grande 25**

|     |                                             |    |
|-----|---------------------------------------------|----|
| 15L | TINTA TIPO STUCOMAT BRANCO                  | 2  |
| 5L  | TINTA TIPO STUCOMAT CORES ( COR A DEFENIR ) | 1  |
| UN  | ROLO EXTERIORES 250 MM                      | 4  |
| UN  | ROLO ANTI-GOTA 220 MM                       | 10 |
| UN  | LIXA GARNET 40                              | 25 |
| UN  | LIXA GARNET 80                              | 50 |
| UN  | LIXA GARNET 100                             | 50 |
| UN  | LIXA GARNET 120                             | 25 |
| UN  | LIXA GARNET 220                             | 25 |
| UN  | LIXA CARBORUNDUM 40                         | 25 |
| UN  | LIXA CARBORUNDUM 120                        | 25 |
| UN  | FITA LISA 1" 1/2                            | 40 |
| UN  | EXTENSOR 2 MT                               | 3  |
| UN  | DEBOUCH NET - DESENTUPIDOR CANOS            | 10 |
| 4Kg | MASSA EXPRESS                               | 3  |
| UN  | COBERTURAS FINAS                            | 20 |
| 4l  | PRIMARIO TIPO ROBBIFER                      | 4  |
| UN  | CARGA MINI ESPUMA 100 MM                    | 5  |
| UN  | CARGA MINI ANGORA VELOUR 100 MM             | 10 |
| UN  | TINTA TIPO AGUAPLAST CIMA                   | 3  |
| 15l | TINTA TIPO VIP BRANCA                       | 22 |
| 15l | TINTA TIPOVIP MAT ( COR A DEFENIR )         | 5  |
| 15l | TINTA TIPO VIPSOFT                          | 6  |
| 5l  | ESMALTE HAMMERIT                            | 6  |
| 1l  | DILUENTE P/ TINTA HAMMERITE                 | 3  |
| UN  | TRINCHA SUPERIOR 2"                         | 10 |
| UN  | TRINCHA SUPERIOR 1"                         | 10 |
| 4L  | VERNIZ MARITIMO CIN 4L                      | 3  |
| UN  | SUPORTE LIXA PEQUENO                        | 3  |
| UN  | SUPORTE LIXA GRANDE                         | 3  |
| UN  | ESPATULA INOX 20MM                          | 3  |
| UN  | BETUMADEIRA 4 CM                            | 3  |
| UN  | BETUMADEIRA 6 CM                            | 3  |
| 4l  | TINTA TIPO ACRILVIP BRANCO ACETINADO        | 3  |
| 4l  | TINTA TIPO ACRILVIP MATE ( COR A DEFENIR )  | 3  |
| 5l  | DILUENTE CELULOSO                           | 5  |
| 5l  | DILUENTE SINTETICO                          | 3  |
| 10l | C-POX ST170                                 | 1  |
| 20l | C-CRYL W720 HB ( RAL 7001 )                 | 2  |
| 20l | C-CRYL W720 HB ( RAL 7001 )                 | 2  |
| UN  | BUCHA QUIMICA TQ 500                        | 5  |
| UN  | SINTEX AC-47 BRANCO                         | 6  |
| 15l | PRIMARIO ISOCCLASSIC                        | 3  |
| 4l  | ESMALTE S.M.P MEIO BRILHO (COR DEFENIR      | 3  |
| 4l  | ESMALTE S.M.P BRILHANTE                     | 3  |
| 4l  | ESMALTE CASCA DE OVO MEIO-BRILHO            | 3  |
| 5l  | SIRIL DESINCRUSTANTE                        | 3  |

|       |                                            |    |
|-------|--------------------------------------------|----|
| UN    | ESPUMA POLIURETANO PU-FOAM                 | 3  |
| 5l    | IMPER PRIMER                               | 3  |
| 4l    | SUBCAPA VIP                                | 5  |
| 15l   | CINOFLEX RT                                | 3  |
| 15l   | MEMBRANA FLEXIVEL ROBBIFLEX                | 3  |
| 15l   | CLASSIDUR UNIV.PRIMER                      | 3  |
| 5l    | DESINFECTANTE AQUOSO                       | 3  |
| 1l    | DECAPANTE                                  | 3  |
| UN    | PISTOLA DE SILICONE PROFISSIONAL           | 2  |
| 20m   | CARTAO CANELADO 20 MTS                     | 5  |
| UN    | SPRAY WD40                                 | 10 |
| 2,5kg | BETUME POLIESTER 2,5KG                     | 3  |
| 1kg   | BETUME ACRILICO                            | 3  |
| 15l   | TINTA BRANCA PARA EXTERIOR TIPO AQUAREPEL  | 1  |
| 15l   | TINTA TIPO AQUAREPEL ( COR A DEFENIR )     | 1  |
| UN    | ROLO MINI ANTIGOTA COM RECARGA 100MM       | 5  |
| UN    | MINI ROLO ESMALTE C/ RECARGA 100MM         | 5  |
| 1l    | SELANTE BARBOLITE                          | 3  |
| 1l    | PRIMARIO BARBOLITE S/CHEIRO                | 3  |
| 1l    | DILUENTE PARA BARBOLITE S/CHEIRO           | 2  |
| 25l   | GUMASIL                                    | 1  |
| UN    | CILASTIC LIQUIDO 8K                        | 1  |
| UN    | CILASTIC CINZENTO 24K                      | 1  |
| 4l    | TINTA TIPO VIPLUX (RAL 9005)               | 3  |
| 4l    | ESMALTE S.M.P MEIO-BRILHO ( ral 9005 )     | 3  |
| 4l    | TINTA TIPO CINACRYL ACETINADO ( RAL 7001 ) | 3  |
| 4l    | TINTA MARCAÇÃO ESTRADAS AMARELA            | 3  |
| 5L    | BONDEX PINO OREGON                         | 3  |
| UN    | PATTEX 502 BRANCO - SILICONE               | 10 |
| UN    | PATTEX 502 TRANSPARENTE-SILICONE           | 10 |

#### Lote para Alvalade

|    |                                         |     |
|----|-----------------------------------------|-----|
| UN | BONDEX CASTANHO 0.75L                   | 6   |
| UN | DILUENTE CELULOSO 1L                    | 35  |
| UN | PRIMÁRIO PARA FERRO CINZA 1L            | 6   |
| UN | TINTA DE AGUA BRANCA 5L                 | 20  |
| UN | TINTA DE AGUA BRANCA 15L                | 60  |
| UN | TINTA DE ESMALTE VERDE RAL 6005 4L      | 12  |
| UN | TINTA ACRILICA BRANCA PARA EXTERIOR 5L  | 5   |
| UN | TINTA ACRILICA BRANCA PARA EXTERIOR 15L | 6   |
| UN | LIXA MADEIRA Nº 100                     | 50  |
| UN | LIXA MADEIRA Nº 80                      | 50  |
| UN | LIXA MADEIRA Nº 60                      | 100 |
| UN | ROLO TINTA DE ESMALTE 150MM             | 12  |
| UN | ROLO TINTA DE ESMALTE 60 MM             | 12  |
| UN | TAPITES/BUCHAS 6X40MM CAIXA 100UN       | 50  |
| UN | TRINCHA 1 1/2"                          | 12  |
| UN | TRINCHA 3"                              | 12  |